



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021 DISPENSA Nº 030/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME na forma abaixo.


CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.979.327/0001-04 com sede à Rua Tabor, 491, Apto 194-A, Ipiranga, no município de São Paulo, estado de São Paulo neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **EUCLIDES DE MORAES BARROS JUNIOR** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 5.690.023-3 e do CPF sob n.º 023.194.849-22 residente e domiciliado(a), no município de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal. Conforme abaixo segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	Implantação do Sistema Epacs Web com treinamento , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames	R\$ 750,00	R\$750,00

 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.		
2	Serviço	1	Implantação do sistema Epacs local , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega de resultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos resultados remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.	R\$550,00	R\$550,00
3	Serviço	12	Manutenções do sistema de Epacs Local (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	Transmissões de exames de Raio-X Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste,	R\$360,00	R\$4.320,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e pacientes.		

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01690	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00494

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais)** para o período de 12 meses, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- parcela única até o trigésimo dia subsequente a instalação/implantação do sistema Epacs Web.
- parcela única até o trigésimo dia subsequente à instalação/implantação do sistema Epacs local;
- pagamento parcelado em 12 vezes, referente à manutenção do sistema Epacs local.
- pagamento parcelado em 12 vezes, referente às transmissões de exame de Raio-X que ocorrerão durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações do termo de referência.

O sistema deverá ser instalado na sede da secretaria de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

II - A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da instalação do objeto contratado, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

III - Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto.

IV - Executar com pontualidade o serviço solicitado, bem como atender as demais condições do contrato.

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra utilizada, bem com os decorrentes de responsabilidades civil no geral.

VI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada.

VIII - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

IX - A contratada deverá ceder de forma temporária e não exclusiva, os direitos de uso do software, bem como garantir a correção de erros e disponibilização de versões atualizadas, durante toda a vigência do contrato.

X - Efetuar a implantação do sistema através de equipe qualificada, realizando configuração do sistema, levantamentos, conversão de dados e acompanhamento aos usuários.

XI - Realizar treinamentos dos servidores na forma presencial e a distância (on-line), capacitando os usuários de acordo com as funcionalidades e rotinas de trabalho definidas pela contratante.

XII - Realizar suporte técnico remoto, através de diagnóstico, análise e resolução remota de incidentes com rapidez, reduzindo os custos e garantindo a agilidade na resolução dos problemas.

XIII - Realizar suporte técnico, podendo ser on line, através de técnico da contratada, de forma eventual ou mensal.

30 N.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIV - Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, pelo período de validade da licença, conforme a necessidade da contratante.

XV - Será sob inteira responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

XVI - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pato Branco ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVII - Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - O treinamento presencial poderá ser substituído por online/remoto desde que não seja gravado, deverá ter transmissão ao vivo.

XX - As imagens ficarão armazenadas em nuvem em formato DICOM por 30 dias e JPEG por 90 dias, posteriormente apenas no sistema PACS local.

XXI - O valor do item 04 é referente a transmissão de 800 exames, sendo que poderá variar de acordo com o volume de exames transmitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

VI - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consumo de energia e água.

VII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XII - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XIII - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XIV - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XVI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Será sob custo e responsabilidade da Contratante a disponibilização de equipamentos e sistemas de comunicação, os quais serão definidos em conjunto com a contratada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- III - É de responsabilidade do Contratante quaisquer custos eventuais que possam haver na configuração de aparelhos e equipamentos radiológicos para envio das imagens para o sistema PACS da contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Prover sempre que ocorrer qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a Contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).
- VIII - Verificar se o software instalado está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X - Conferir e acompanhar os serviços prestados, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência entre os serviços executados e os executados, requerer a sua imediata reexecução.
- XI - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução do serviço.
- XII - É de responsabilidade de a contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao serviço do contrato.
- XIII - Designar pessoa responsável para recebimento e acompanhamento dos serviços nos locais indicados, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e demais especificações contidas no Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65,II "d" da Lei 8.666/93.
- II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de julho de 2021.



LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



EUCLIDES DE MORAES BARROS JUNIOR
WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7



Roberto dos Santos Maia
CPF 143.722.358-36